



NACIONAL

CRATO/CE

“Canta Chapada / Canta Sol / Canta Cariri”
Kael e Lifanço

CAPÍTULO I – DA PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO

Art. 1º - A Prefeitura Municipal do Crato, inscrito CNPJ sob o nº 075879750001-07, através da Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude no uso das suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, o Festival Cariri da Canção Nacional – Edição 2011. Que regulamenta o processo de inscrição, seleção e premiação dos músicos e intérpretes voltados a Música Popular Brasileira.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE

Art 2º - O Festival Cariri da Canção Nacional – Edição 2011, tem por finalidade mobilizar, criar espaços e apoiar a produção musical, artística e cultural, sintonizando com criatividade, preservação e desenvolvimento da cultura Caririense, Cearense e Brasileira.

CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - Terão direito a inscrições, compositores e intérpretes de todo o território Nacional.

Art 4º - Cada autor ou grupo poderá inscrever apenas 01 (uma) música, o estilo será livre, com letra obrigatoriamente no idioma nacional.

Art. 5º - Será exigido para inscrição da música:

- Ficha de Inscrição devidamente preenchida em LETRA DE FORMA;
- 03 (três) cópias digitadas, com o título da música, compositor e letra na íntegra;
- Letra cifrada, caso opte pela utilização da Banda Base; (Art 23º);
- 01 cópia do CD (contendo a música em formato mp3), no CD escreva o nome da música e autor. A gravação é fundamental que seja audível;
- 01 cópia do CD (contendo fotos) – do intérprete, para divulgação, no CD escreva o nome da música e autor.
- Termo de Autorização de Uso de Imagem e gravação de CD/DVD, pela Comissão Organizadora do Festival – COF, preservando os direitos autorais de compositores e intérpretes.

Art. 6º - O procedimento para envio do material se dará da seguinte forma: dentro de um envelope (GRANDE) colocará:

- No envelope grande: Nome do Autor, Nome da Música e Endereço;
- Ficha de Inscrição devidamente preenchida em LETRA DE FORMA;
- Termo de Autorização de Uso de Imagem de compositor(s) e intérprete(s);
- 01 CD contendo a música no formato mp3 e, deverá constar nome da música e autor;
- 01 CD contendo fotos (digitalizadas em 200 Kb) - do intérprete, para divulgação;
- 03 cópias das letras digitadas. Caso opte pela Banda Base, envie as letras cifradas.

Art 7º - As inscrições deverão ser enviadas para a Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude do Crato (endereço abaixo), no prazo de 25.07.11 a 03.10.11. A data da postagem (CORREIO) não poderá ultrapassar o prazo previsto para o encerramento das inscrições.

SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO CRATO

Comissão Organizadora do Festival Cariri da Canção Nacional – Edição 2011

Centro Cultural do Araripe – Rua Teopisto Abath, s/n – Centro

Cep: 63100-000 / Crato-Ceará

Art 8º - O material de inscrição não será devolvido em hipótese nenhuma.

Art 9º - As músicas inscritas deverão ser inéditas e originais.





NACIONAL

CRATO/CE

“Canta Chapada / Canta Sol / Canta Cariri”

Kael e Lifanço

§ 1º - Entenda-se por inédita a música que nunca foi gravada com intuito de difusão e comercialização;
§ 2º - Entenda-se por original a música que não seja versão ou plágio de outra já existente;
§ 3º - O desrespeito a tais proposições acarretará na desclassificação da canção, seja qual for à etapa do Festival, o não ineditismo e/ou a ausência de originalidade, seja em relação a música e/ou letra, poderá ser objeto de denúncia, uma vez instruído o documento, com provas suficientes até as 10h do dia da eliminatória.

CAPÍTULO IV – DA SELEÇÃO

Art 10º - Dentre os inscritos, serão selecionados para participação na fase eliminatória 24 músicas, as quais serão divulgadas no site da Prefeitura do Crato, www.crato.ce.gov.br e festivalcariridacancao.blogspot.com, bem como na imprensa local.

Parágrafo Único – As músicas serão selecionadas pela Comissão de Triagem – CT, composta de 04 (quatro) membros de notório conhecimento musical, indicadas pela Comissão Organizadora do Festival – COF.

CAPÍTULO V – DAS ELIMINATÓRIAS

Art. 11º - As 24 músicas selecionadas pela Comissão de Triagem – CT, Serão apresentadas em 02 (dois) dias de eliminatórias, mediante sorteio, da seguinte forma:

- 1ª Eliminatória - Dia 27.10.2011 = 12 músicas
- 2ª Eliminatória - Dia 28.10.2011 = 12 músicas

Art. 12º - Os quesitos a serem julgados nas eliminatórias e final seguem os seguintes critérios:

- a. Composição Musical (Melodia, Harmonia, Ritmo)
- b. Letra (Estilo e Mensagem)
- c. Interpretação (Afinação Voz, Expressão)

Art 13º - As eliminatórias serão realizadas dias 27 e 28.10.2011 e final dia 29.10.2011 no Centro Cultural do Araripe (antigo Largo da RFFSA), em Crato-Ceará, a partir das 19h.

Art 14º - Os 03 primeiros colocados receberão Troféus de 1º, 2º, 3º lugares e Melhor Intérprete.

CAPÍTULO VI – DA PREMIAÇÃO

Art 15º - Dentre as 12 (doze) músicas finalistas, escolhidas nas eliminatórias, serão premiados:

- 1º Lugar – R\$ 4.000,00
- 2º Lugar – R\$ 2.000,00
- 3º Lugar – R\$ 1.000,00
- Melhor Intérprete – R\$ 1.000,00

CAPÍTULO VII – DO JURI

Art 16º - A classificação das músicas e a atribuição ficarão de prêmios a cargo do Júri, composto por membros escolhidos pela Comissão Organizadora do Festival – COF, dentre músicos, escritores, compositores, produtores, jornalistas e pessoas ligadas à arte e cultura em geral.

Art. 17º - Ao presidente do Júri caberá a direção dos trabalhos de julgamento, supervisionada por uma pessoa indicada pela Comissão Organizadora do Festival – COF, zelando pela autonomia do processo de julgamento.





Art. 18º - Às decisões do Júri, não cambem recursos.

Art. 19º - Serão consideradas vencedoras as 03 (três) músicas que obtiverem maior soma de pontos atribuídos pela Comissão Julgadora – CJ.

Art. 20º - Às músicas concorrentes serão atribuídas notas que oscilarão de 01 a 10 (números inteiros, observando os elementos constantes no Art. 12º).

Art. 21º - Em caso de empate prevalecerá à música que obtiver a maior soma de notas atribuídas à Composição Musical e Letra. Persistindo o empate, o Júri se reunirá com a Comissão Organizadora do Festival - COF para, juntos, definirem o resultado final.

CAPÍTULO VIII – DOS ENSAIOS E APRESENTAÇÕES

Art. 22º - As músicas classificadas serão interpretadas pelos autores ou por pessoas que eles indicarem, excluídas qualquer responsabilidade da Comissão Organizadora do Festival – COF.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que o intérprete – excetuando-se os membros da Banda Base do Festival - não poderá se apresentar em mais de 01 (uma) música concorrente.

Art. 23º - Ao efetuar inscrição, o concorrente deverá assinalar sua opção pela utilização ou não da Banda Base do Festival.

§ 1º - Caso opte pela utilização da Banda Base, deverá enviar, juntamente com o material de inscrição, a cifra da música, conforme previsto no Art. 5º, alínea d.. Tal opção é irreversível, por conseguinte, não poderá o classificado que na inscrição não optou pela utilização Banda Base, exigi-la posteriormente;

§ 2º - A Banda Base do Festival será composta por: 01 baterista, 01 tecladista, 1 guitarrista, 1 saxofonista e 01 baixista;

§ 3º - Não será permitida, sob hipótese nenhuma ou alegação, a utilização de playback na execução das músicas.

Art. 24º - A ordem dos ensaios e apresentações das músicas nas eliminatórias, serão decididas previamente pela Comissão Organizadora do Festival – COF, obedecendo a critério técnico e artístico. Já para Final será realizado um sorteio às 8:30h da manhã do dia 29.10. 2011 no Auditório do Centro Cultural do Araripe.

Art. 25º - Será observado rigoroso controle dos horários de ensaios, apresentações, etc. ao ser comunicado da classificação da música, seu Autor será certificado também do horário dos mesmos. Tais prescrições também poderão ser modificadas conforme imprevistos comprovados. O desrespeito a essas disposições poderá sujeitar aos infratores a pena de desclassificação das respectivas músicas.

CAPÍTULO IX – DA HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO

Art. 26º - Aos concorrentes de municípios com distancia superior a 50 quilômetros do local do evento serão oferecida hospedagem e alimentação (PARA 01 PESSOA POR MÚSICA) em quartos coletivos, no período de 03 (três) dias, a depender de sua permanência para a fase final.

CAPÍTULO X – DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º - Os autores das 12 músicas finalistas deverão estar à disposição para gravações em vídeo ou entrevistas.



NACIONAL

CRATO/CE

“Canta Chapada / Canta Sol / Canta Cariri”
Kael e Lifanço

Art. 28º - A Comissão Organizadora do Festival – COF, reserva-se no direito de a qualquer momento, excluir do certame, a música cujos participantes não observarem as disposições do presente regulamento e contrariarem as normas de organização do Festival.

Art. 29º - Os autores das músicas concorrentes e seus intérpretes autorizam, desde o ato da inscrição, acesso dos direitos de gravação das respectivas composições para efeito da gravação do CD do Festival, preservando os direitos autorais dos compositores, intérpretes e músicos. Tal autorização envolve o lançamento da gravação em CD, DVD ou qualquer forma de reprodução, valendo, inclusive, para coletâneas porventura lançadas pela produção do Festival.

Parágrafo Único: Os inscritos deverão enviar junto ao material de inscrição o Termo de Cessão de direitos autorais de suas músicas para fins não comerciais (Art. 5º, alínea e.), bem como o direito de veicular a imagem e de gravação das músicas, preservando os direitos autorais de compositores, intérpretes e músicos.

Art. 30º - O ato de inscrição da música no Festival Cariri da Canção Nacional – Edição 2011, pressupõe a observância e aceitação de todos os termos do presente regulamento, valendo como contrato de adesão.

Art. 31º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Festival – COF.

Art. 32º - Cada Intérprete só poderá apresentar-se somente em uma (01) única canção.

Art. 33º – Não será permitido nenhum envolvimento da Comissão Organizadora do Festival – COF e Funcionários da Secretaria de Cultura do Crato, na autoria das canções, interpretação, entrega de inscrições, etc, podendo a canção ser desclassificada a qualquer tempo da duração do evento.

Art. 34º - Não será divulgada a lista de Suplentes.

Art. 35º - As decisões tomadas pela Comissão Organizadora do Festival – COF, são irrevogáveis e irrecuráveis, não cabendo recurso.

Crato-Ce, 25 de Julho de 2011

Danielle Maria Ferreira Esmeraldo
Secretária da Cultura, Esporte e Juventude

